

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 382/2012**

1. DO OBJETO:

1.1. Venda de arroz em casca a granel, depositados em armazéns definidos no Anexo I deste Aviso e compra simultânea de **2.000.000 kg** de arroz beneficiado, longo-fino, polido, tipo 2, a granel, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II.

1.1.1. O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições constantes no Anexo I.

1.1.2. Para os produtos das safras anteriores a 08/09, a classificação informada no Anexo I foi feita com base na Portaria MA nº 269, de 17/11/1988 e, para a entrega do produto beneficiado deverá ser observada a IN MAPA nº 06/2009, de 16/2/2009.

1.2. Em cumprimento às Leis nºs 12.429/11 e 12.688/12 e nos moldes do art. 69 da Lei nº 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 23/10/2012 às 9 horas, horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do

Trabalho.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote e armazém.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:

6.1. O percentual de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

6.3.1. Obtém-se a quantidade “in natura” dividindo-se a quantidade a ser adquirida de arroz beneficiado pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto “in natura” a ser repassada ao participante do lote em questão.

6.4. Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice que representará a menor retirada do produto “in natura” vendido pela Conab.

6.5. A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO

7.1. O participante deverá apresentar, a título de garantia da operação caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante no CVC.

7.1.1 Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **30/10/2012**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **31/10/2012**.

- 7.1.2.** Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **31/10/2012**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **31/01/2012**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.
- 7.2.** Caso o participante opte pela retirada do produto in natura antes da entrega do produto beneficiado deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante no CVC.
- 7.2.1** O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **31/10/2012**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de validade até **31/01/2012**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.
- 7.3.** A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.
- 7.4.** A CFB estipulada nos subitens 7.1. ou 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do produto beneficiado, sem atualização monetária.
- 7.5.** Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.
- 7.6.** Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%), a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

08. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES

- 8.1.** Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.
- 8.2.** O valor a ser faturado na entrega do produto beneficiado será idêntico ao valor de remessa do arroz em casca, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e será expresso no documento confirmatório da operação.
- 8.3.** Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.
- 8.4.** As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- 8.4.** Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do arroz beneficiado e retirada do arroz em casca, o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado do

Rio Grande do Sul pelo telefone (51) 3326-6427.

09. DA RETIRADA DO ARROZ EM CASCA

- 9.1.** O arroz em casca somente será liberado pela Superintendência da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, após o recebimento e aceite total do produto beneficiado, por CVC, exceto quando apresentação da CFB na forma prevista no subitem 7.2 deste Aviso.
- 9.2** Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3.** Quando do embarque do arroz em casca, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4.** Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5.** As despesas de armazenagem do arroz em casca, correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- 9.6.** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7.** Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados da data limite da transferência constante da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto em casca, documento que comprove a falta, constando a quantidade não entregue.
 - 9.7.1.** Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:
 - a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
 - b) Cópia da Nota Fiscal de Venda;
 - c) Nota Fiscal do participante a Conab referente à quantidade faltante e os dados bancários do participante.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO ARROZ EM CASCA VENDIDO PELA CONAB

- 10.1.** A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data limite da transferência constante da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.
- 10.2.** Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Anexo I, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.
- 10.3.** Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.

- 10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação e indicará novo armazém, preferencialmente na mesma praça, que disponha de produto de qualidade compatível com o ofertado neste Aviso, em comum acordo com o participante.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO BENEFICIADO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 11.1. A entrega do produto beneficiado será na modalidade CIF em armazém portuário conforme indicado no Anexo III deste Aviso.

- 11.2. Período para a entrega do produto beneficiado: **Todo o produto beneficiado deverá estar desembaraçado e disponível para embarque no porto de Rio Grande – Rio Grande do Sul em Armazém Portuário constante do Anexo III deste Aviso até o dia 07/12/2012.**

- 11.2.1. **Caso o navio não esteja disponível para embarque em 16/01/2012, as despesas de armazenagem no Porto, a partir desta data, correrão por conta do Programa Mundial de Alimentos (PMA), até a efetiva disponibilidade do navio para carregamento.**

- 11.2.2. Período adicional máximo de 10 dias corridos da data constante do subitem 11.2 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no CVC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.

- 11.2.3. O valor da multa por atraso deverá ser recolhido, pelo fornecedor, aos cofres da Conab, na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador 135.100.22211.28867-5 por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e apresentado na Superintendência Regional da Conab recebedora do produto.

- 11.3. O produto será entregue, em conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso – Anexo II, sendo que **todas as despesas no porto e no armazém portuário correrão por conta do participante. Quanto às despesas de desembaraço e embarque no navio, estas serão de responsabilidade da Conab, observado o subitem 11.2.1.**

- 11.4. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão).

- 11.5. A avaliação do produto ocorrerá no momento da entrada no Armazém portuário designado pela Conab, ou em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste, ainda que sua posse já tenha ocorrido por meio de emissão de Nota Fiscal em nome do Ministério das Relações Exteriores.

- 11.5.1.** A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.
- 11.5.2.** A recusa e devolução poderão ser realizadas por fracionamento da quantidade constante do CVC. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (**item 11.2**).
- 11.5.3.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.
- 11.5.4.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.
- 11.5.5.** Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.
- 11.5.6.** Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES:

- 13.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:
 - 13.1.1.** Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.
 - 13.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.
 - 13.1.3.** Deixar de constituir a garantia;
 - 13.1.4.** Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de

02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2. Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

14.3.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

14.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos item 14.3.

15.3. A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectivo CVC.

15.4. Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE

16.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

16.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.

16.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

- 16.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 16.5.** Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.
- 16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 16.7.** Toda entrega de documentação do participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

17.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

17.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

18.2. Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.

18.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

18.4. As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.

18.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 382/2012
ANEXO II

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Número	2. Data 03/09/2012
IDENTIFICAÇÃO					
3. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO – TIPO 2			4. Programa PROGRAMA PARA ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão (% máximo)	7. Métodos Analíticos		
- Umidade do Grão		14,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Matérias Estranhas e Impurezas no lote		0,20	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Mofados e Ardidos		0,30	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Picados ou Manchados		3,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Gessados e Verdes		4,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Rajados		1,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Grãos Amarelos		1,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Total de Grãos Quebrados e Quirera		15,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Total de Quirera		1,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
- Marinho		10 un/1.000 g	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009		
8. Observações 1 - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2 - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto. 3 - Marcações obrigatórias nas embalagens: - não se aplica, produto disponibilizado a granel.					
09. Elaborado por ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 Nome do Técnico / Matrícula _____ Assinatura SUFIS/GECOQ Lotação					

40.000/006

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

**AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE
ARROZ BENEFICIADO Nº 382/2012**

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

CEP: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

OS DADOS PARA FATURAMENTO DEVERÃO SER OBTIDOS NA REGIONAL ACIMA INDICADA.

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB:

Terminal Tergrasa S/A

Av. Almirante Maximiano Fonseca, 5481

Rio Grande - RS

MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ARROZ BENEFICIADO Nº 382/2012

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTES		LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO IN NATURA						
LOTE	QUANT. A SER ENTREGUE(KG)	CDA	ARMAZEM	CIDADE	SUREG	VINCULO	SAFRA	CLASSIFICAÇÃO
1	1.000.000	76.8593.0003-0	COM E TRANSP P G A LTDA	ROSARIO DO SUL	SUREG-RS	P	2010/2011	LF 1 60-62/68
2	1.000.000	76.8593.0003-0	COM E TRANSP P G A LTDA	ROSARIO DO SUL	SUREG-RS	P	2010/2011	LF 1 60-62/68
TOTAL	2.000.000							